

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 158/2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO
DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

MV SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Lavradio, nº 34, Setor Petrópolis, Município de Porto Alegre - RS, CEP: 90.690-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **91.879.544/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. Mark Randi Ramos de Carvalho, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC nº. 022831/0-4 - SC e portador do CPF/MF nº. 555.559.959-49, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Contratação Direta nº 303/2017, Autos nº 2017000402, que versa sobre a contratação no fornecimento de suporte e manutenção em Sistema SouIMV, tudo para atender os Contratos de Gestão: nº 29.295.174 (Projeto Central de Atendimento ao Cidadão – **Teleconsulta** de Goiânia), Contrato de Gestão nº 30.373.294 (Projeto **Desenvolvimento** Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde de Goiânia), Contrato de Gestão nº 2011.000.100.139-21 (Hospital Alberto Rassi – **HGG**) e da Organização das Voluntárias de Goiás-**OVG - Recurso Próprios**, conforme consta detalhadamente da descrição do **Termo de Referência, Anexo I**, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito. Conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto da Contratação Direta de nº 303/2017, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor global, total, fixo e irrevogável, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 383.939,76 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais, e setenta e seis centavos), sendo a mensalidade no valor de R\$ 31.994,98 (trinta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) para o serviço de **MANUTENÇÃO DE SOFTWARE** e **SUPORTE TÉCNICO**.

Parágrafo segundo – O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, será repassado à CONTRATADA mensalmente, mediante a correta execução dos serviços e de acordo com a proporcionalidade de cada projeto, conforme quadro a seguir:

ITEM	PROJETO
01	HOSPITAL ALBERTO RASSI – HGG
02	CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TELECONSULTA
03	PROJETO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DE GOIÂNIA
04	OVG - RECURSOS PRÓPRIOS

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se na manutenção e suporte mensal, para o fornecimento de atualizações da ferramenta do Sistema SoulMV, MVPEP e seus demais componentes, permitir a abertura de chamados através de contato via telefone e por meio eletrônico, de eventuais problemas detectados. Ainda deverão ser permitidas aberturas de chamados para melhorias tecnológicas com sugestões de implementação sugeridas por parte da CONTRATANTE, conforme objeto constante do Item 01, Cláusula II, do OBJETO, do presente instrumento.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

03 - Os serviços de suporte e manutenção, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas e, excepcionalmente, nos demais horários, inclusive aos finais de semana e feriados, para atendimento de chamados de suporte técnico nível crítico, a CONTRATADA disponibilizará plantão de atendimento.

Parágrafo único – Será considerado chamado suporte técnico nível crítico aqueles referentes a chamados que reportem problemas de parada total do sistema, situação na qual não há nenhuma medida paliativa para continuar a operacionalização dos procedimentos.

04- No ato do recebimento dos serviços de suporte e manutenção do Sistema Licenciado em uso, a CONTRATANTE, deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram entregues e realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

Parágrafo único – A CONTRATADA, promoverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas dias, contados a partir da comunicação processada para a CONTRATANTE, o atendimento para reparação do(s) danos(s),

e/ou serviços que se encontra(m) irregular(es) às especificações constantes do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

05- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência ou vício do sistema eletrônico integrado, e/ou serviços executados pela CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, o atendimento para reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06 – Obriga-se a CONTRATADA manter os serviços emergenciais que garantam os prazos de execução do fornecimento e dos serviços de suporte e manutenção do Sistema Licenciado em uso.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

11 – Entende-se como suporte técnico, toda e qualquer dúvida, ou evento que impossibilite ou inviabilize o correto funcionamento do sistema por parte do usuário. Devendo a CONTRATADA disponibilizar número telefônico (em português falando no Brasil) ou equivalente, ou sistema web (portal/sítio de internet ou e-mail) para abertura de chamados técnicos.

12 – Entende-se como manutenção, as manutenções preventivas e corretivas, compreendendo a execução de aperfeiçoamentos e ajustes nas especificações originais do software, correção de eventuais erros de lógica ("bug") que possam surgir e a utilização de versões que ocorrerem no período, bem como a disponibilização de toda a documentação de software, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH.



3/10

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Contratação Direta nº 303/2017, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de até 15 (quinze) dias úteis. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias úteis ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes deste Instrumento Contratual;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.
Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) será(ão) feito(s) mensalmente, ou seja, enquanto a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo primeiro” da “Cláusula II”, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação / Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA e do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no item 1, do Anexo I, serão pagos mensalmente, no decorrer de 12 (doze) meses.

V – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Licitações e Contratos e no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VI - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Contratação Direta nº 303/2017, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VI - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações par a Gestão de Unidades Públicas da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos nas normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Licitações e Contratos e no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual e Municipal, tendo em vista a possibilidade de não renovação do(s) Contrato(s) de Gestão com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

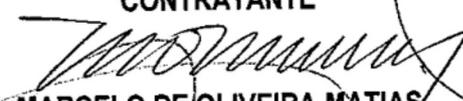
Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 11 de Agosto 2017.

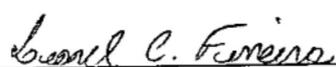

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


MARK RANDI RAMOS DE CARVALHO
MV SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF: 812.159.321-20


Nome:
CPF/MF: 000.308.091-93



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 158/2017

Objeto: Contratação empresa especializada no fornecimento de suporte e manutenção em Sistema SoulMV, tudo para atender os Contratos de Gestão: nº 29.295.174 (Projeto Central de Atendimento ao Cidadão – **Teleconsulta** de Goiânia), Contrato de Gestão nº 30.373.294 (Projeto **Desenvolvimento** Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde de Goiânia), Contrato de Gestão nº 2011.000.100.139-21 (Hospital Alberto Rassi – **HGG**) e da Organização das Voluntárias de Goiás- **OVG - Recurso Próprios**:

ITEM	PROJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	12 MESES	R\$31.994,98	R\$ 383.939,76

1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1.1.1. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- 1.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as regularidades das documentações apresentadas quando da contratação;
- 1.1.3. A contratada deverá, disponibilizar todas as novas versões disponíveis dos módulos inicialmente contratado, sem custo adicional ao Idtech;
- 1.1.1. Seguir todas as normas estabelecidas no Termo de Referência do Instrumento Contratual nº. 088/2012, firmado em 15/08/2012, e seus respectivos Termos Aditivos.
- 1.1.2. Para o uso dos profissionais da CONTRATANTE referente aos serviços de Implantação de Software, o setor solicitante do IDTECH deverá elaborar uma planilha justificando a necessidade do acompanhamento presencial e a quantidade de horas, para autorização do Coordenador Executivo da CONTRATANTE.
- 1.1.3. Quaisquer serviços prestados presencialmente pela CONTRATADA (horas assistidas) que demandarem despesas com pagamentos de hora(s) previsto no Item 02 do quadro acima descrito, só serão pagos se estiverem previamente autorizados pelo Coordenador Executivo do IDTECH.

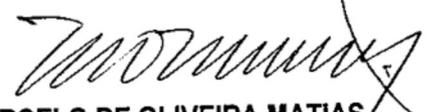


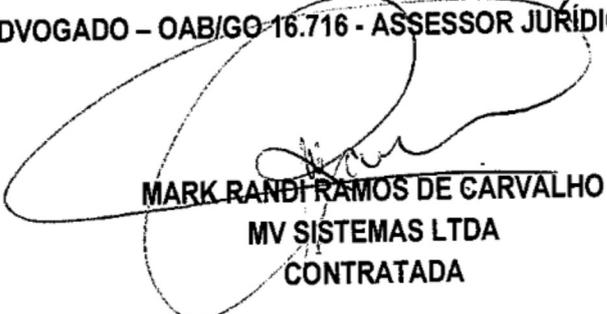


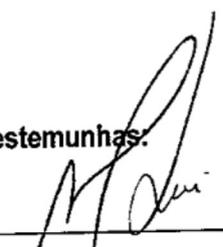
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

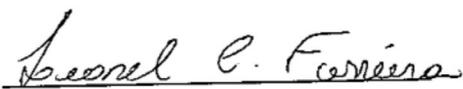
Goiânia/GO, 11 de Agosto 2017.

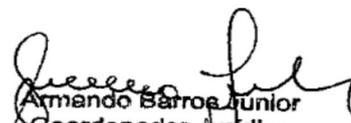

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


MARK RANDI RAMOS DE CARVALHO
MV SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF: 812.159.321-20


Nome:
CPF/MF: 000.308.092-93


Armando Barros Junior
Coordenador Jurídico
OAB / PE 26.704 - D
MV